



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 22013
Código de validação: 60D194980C

São Luís, 15 de janeiro de 2013

Assunto: Alteração da Lei nº 9.492/1997 – Lei de Protesto

Aos Senhores Tabeliães e Registradores do Estado do Maranhão,

Informamos a Vossa Senhoria que foi acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997 (Lei de Protestos), por meio da Lei n.º 12.767/2012, publicada no DOU de 28.12.2012, conforme texto abaixo:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. [\(Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012\)](#)

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/01/2013 11:36 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 32013
Código de validação: 7AAB964F74

São Luís, 15 de janeiro de 2013

Assunto: **Registro de cédula de crédito rural – Lei n.º 9.755/2013**

Aos Senhores Registradores de Imóveis das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão,

Informamos a Vossa Senhoria que a base de cálculo para cobrança de emolumentos decorrentes de registro de cédula rural, no Registro de Imóveis, deve obedecer aos dispostos nos itens 16.13 e 16.13.1 da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, alterada a redação pela Lei 9.755/2013, de 10 de janeiro de 2013.

Dessa forma, o registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural no livro 3 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, **com valor até R\$ 60.535,90**, os emolumentos serão cobrados conforme **item 16.13**.

E cada registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, **com valor até R\$ 60.535,90**, os emolumentos serão de acordo com o **subitem 16.13.1**.

Em ambos os casos, com **valor acima de R\$ 60,535,90**, os emolumentos serão os dos **itens 16.11.13 a 16.11.24 da Tabela XVI**.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/01/2013 11:39 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 42013
Código de validação: B47A1D3186

São Luís, 15 de janeiro de 2013

Assunto: **Alteração da Lei 9.109/2009**

Aos Senhores Registradores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Senhor(a) Registrador(a)/Tabelião(ã),

Informamos a Vossa Senhoria que a Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 foi alterada redação pela Lei 9.755/2013, de 10 de janeiro de 2013, nos seguintes itens:

1- Ficam acrescentados os incisos X a XII do art. 13, da Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, e constantes dos incisos deste artigo, com as seguintes redações:

X – o Ministério público;

XI – a Defensoria Pública;

XII – o procedimento de reconhecimento de paternidade no registro civil para as pessoas reconhecidamente pobres na forma da Lei.

2- Ficam revogados os subitens 16.19.1, 16.19.2, 16.19.3, 16.20.1, 16.20.2 e os itens 16.20 e 16.21, todos da Tabela 16 anexa à Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009. Dessa forma, serão aplicadas as isenções e reduções de emolumentos previstas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, conforme orientação do item 16.19.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj

Diretoria do Ferj

Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 52013
Código de validação: 61E5B90328

São Luís, 15 de janeiro de 2013

Assunto: **Registro de cédula de crédito rural – Lei n.º 9.755/2013**

Aos Senhores Registradores de Imóveis das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Senhor(a) Registrador(a)/Tabelião(ã),

Informamos a Vossa Senhoria que a Lei Estadual nº. 9.755, de 10 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 10/01/2013, alterou a redação do item 16.13 e 16.13.1 da Tabela XVI, da Lei Estadual 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos), modificando a cobrança dos emolumentos para o registro das cédulas rurais no Livro 2 e no Livro 3 do Registro de Imóveis.

Assim, os emolumentos para registro de cédulas rurais **com valor ATÉ R\$ 60.535,90**, no livro 3, serão os previstos no **item 16.13**, devidamente atualizado e com o percentual do FERC.

Já os emolumentos para registro dos gravames de cédulas rurais **com valor ATÉ R\$ 60.535,90**, no livro 2, serão cobrados conforme o **subitem 16.13.1**, devidamente atualizado e com o percentual do FERC.

Em ambos os casos, ou seja, tanto registros no Livro 2 quanto no Livro 3 do Registro de Imóveis, de cédulas rurais com **valor ACIMA de R\$ 60,535,90**, os emolumentos serão cobrados pelos **itens 16.11.13 a 16.11.24 da Tabela XVI**, conforme o valor apresentado no documento.

Para melhor esclarecimento, segue tabela completa da cobrança de emolumentos de cédulas rurais, no livro 2 e no livro 3 do Registro de Imóveis, em anexo.

Para quaisquer dúvidas e informações adicionais, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/01/2013 11:28 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 62013
Código de validação: 644C472DBE

São Luís, 16 de janeiro de 2013

Assunto: **Alteração da Lei 9.109/2009**

Aos Senhores Registradores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Senhor(a) Registrador(a)/Tabelião(ã),

Informamos a Vossa Senhoria que a Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 teve sua redação alterada pela Lei nº. 9.755/2013, de 10 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 10/01/2013, **acrescentando o Ministério Público, a Defensoria Pública e o procedimento de reconhecimento de paternidade no registro civil para as pessoas reconhecidamente pobres na forma da Lei, no rol das isenções de cobrança de emolumentos**, previsto no artigo 13 do referido diploma legal.

Outrossim, informamos que **foram revogados os subitens 16.19.1, 16.19.2, 16.19.3, 16.20.1, 16.20.2 e os itens 16.20 e 16.21, todos da Tabela 16 anexa à Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009 que tratavam do Programa Minha Casa Minha Vida, devendo serem aplicadas as isenções e reduções de emolumentos previstas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009**, conforme orientação do item 16.19.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 142013
Código de validação: 6E6AB631D3

São Luís, 07 de maio de 2013.

Assunto: **Esclarecimentos acerca do uso do selo de Abertura de Firma - Cadastro**

Aos Senhores Notários e Registradores do Estado do Maranhão,

Prezado (a) Senhor (a),

Nos termos do art. 578 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, a ficha ou cartão padrão destinada ao reconhecimento de firma por semelhança conterá os seguintes elementos:

- I) nome do signatário, endereço, profissão, nacionalidade, estado civil, filiação e data de nascimento;
- II) número do documento de identidade, data da emissão e repartição expedidora, e, sempre que possível, o número de inscrição no CPF;
- III) data da entrega da firma;
- IV) assinatura do signatário, aposta duas (2) vezes, pelo menos;
- V) nome e assinatura do oficial ou substituto legal que verificou ou presenciou o lançamento da assinatura na ficha padrão.

Além disso, ressalte-se que o preenchimento da ficha padrão será feito na presença do Tabelião ou seu substituto que deverá conferi-lo e vistá-lo, sendo proibida a entrega de fichas padrão para o preenchimento fora do cartório, podendo, no entanto, o Tabelião ou substituto legal preenchê-la e colher a assinatura em outro local, diante da impossibilidade do comparecimento do interessado ao cartório.

Deverá ser cobrado o valor de **R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos)**, valor este já acrescido do percentual do **FERC**, nos termos do item 13.17.1 da Lei Estadual nº. 9.109/2009.

Será utilizado o selo de uso “abertura de firma – cadastro” que deverá ser apostado no cartão ou ficha de abertura de firma, devendo ser expedido recibo a parte interessada, informando acerca do valor dos emolumentos cobrados e a descrição do serviço realizado, subscrito pelo titular ou substituto responsável.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

A prestação de contas deste tipo de ato deverá ser realizada junto ao SISDFERJ – Sistema Integrado da Diretoria do FERJ, no campo **lançamento por total**, escolhendo-se a opção **tipo de selo “abertura de firma – cadastro”**.

IMPORTANTE:

A 1º prestação de contas constando este tipo de selo será na remessa **20 de 2013** (período de apuração **13/05/2013 a 17/05/2013**) e devendo ser enviada no dia **20/05/2013**.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/05/2013 12:38 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 202013

Código de validação: 037864431C

Senhores Registradores,

Em atenção ao OFC-CSERVCGJ-5932013, da Corregedoria Geral da Justiça e considerando, ainda, o Pedido de Providências nº. 0004451-15.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, comunico a Vossas Senhorias que, quando for requerida a averbação da emissão da cédula de crédito imobiliário, em momento distinto e posterior da apresentação do contrato de financiamento do imóvel, esta deverá ser cobrada no valor de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), conforme item item 16.22.2 – averbação sem valor declarado da Lei Estadual 9.109/2009.

Quaisquer dúvidas e demais esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/06/2013 11:20 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 242013
Código de validação: CD0920F81B

São Luís, 24 de julho de 2013

Assunto: Provimento n.º 34 – CNJ – Uso obrigatório do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa

Senhores Tabeliães e Registradores,

Solicitamos que no prazo de 05 (cinco) dias seja informado a Diretoria do FERJ sobre a aquisição e utilização do Livro Diário Auxiliar nessa serventia extrajudicial, dando cumprimento ao Provimento n.º 34 do CNJ, de dia 09 de julho de 2013, conforme expediente anexo.

É importante ressaltar que a aquisição, bem como a utilização do referido livro é OBRIGATÓRIO a todos os delegatários do Poder Público, tanto titulares ou interinos das serventias extrajudiciais.

Dessa forma, aguardamos resposta no prazo acima determinado, sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 252013
Código de validação: 249D6CB0CE

São Luís, 01 de agosto de 2013

Assunto: **Cobrança de Emolumentos**

Aos Senhores Tabeliães e Registradores do Estado do Maranhão

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria para conhecimento e aplicação que a Corregedoria Nacional de Justiça por meio do Art. 8º do Provimento n.º 34, de 09 de julho de 2013, **vedou a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos**, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas em legislação específica.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/08/2013 09:52 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 262013
Código de validação: 8025E36B20

São Luís, 09 de agosto 2013.

Assunto: **Prestação de Contas - Casamentos Gratuitos 2013**

Aos Senhores Registradores Civis do Estado do Maranhão

Prezado (a) Senhor (a),

Informamos a vossa senhoria, que em virtude das recentes alterações geradas pelo **Provimento nº 10.2013**, acerca da realização dos casamentos comunitários pelo Poder Judiciário do Maranhão, e bem como a sua prestação de contas ao FERC, esclarecemos que:

Para fins de comprovação e compensação dos atos do FERC relativos aos casamentos cíveis quando realizados de forma gratuita (**Casamentos Individuais**), os usuários do sistema SISDFERJ deverão, a partir da remessa 34 de 2013 (apuração de 19 a 23 de agosto), prestar contas através do item “**14.1.1**” da tabela de emolumentos. Porém, quando se tratar de **Casamentos Comunitários** realizados pelo Poder Judiciário o código para prestação de contas será **14.1.8**, conforme mostrado abaixo:

Cód. Lei	Atos	Compensação	Observação
14.1.1	Habilitação e registro, lavratura de assento de casamento, inclusive o religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma certidão, exceto com editais	Apenas 01 Selo a ser compensado por casamento	Casamentos realizados isoladamente
14.1.8	Serão isentos de quaisquer emolumentos todos os atos necessários à realização do projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão.	Apenas 01 Selo a ser compensado por casamento	Casamentos Comunitários

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ, reiterando que os atos não serão considerados válidos, caso a prestação de contas venha com o código diferente dos acima referidos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/08/2013 08:20 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 272013
Código de validação: 178693812E

São Luís - MA, 16 de agosto de 2013

Assunto: Provimento nº 34, de 09.07.2013, da Corregedoria Nacional de Justiça

Aos Senhores Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais do Maranhão

Senhor(a) Notário(a) e/ou Registrador(a),

CONSIDERANDO as instruções contidas no Provimento nº 34, de 09.07.2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, a DIRETORIA DO FERJ vem orientar o cumprimento da decisão:

1. Em referência ao **Livro Diário Auxiliar**, estamos remetendo, em anexo, os seguintes arquivos: **termo de abertura e encerramento, planilha e plano de contas, para a sua devida escrituração**;
2. Deverão ser lançadas: **receitas** (emolumentos + aplicações financeiras); e **apenas as despesas que digam respeito à atividade delegada**, tais como: despesas administrativas, despesas com pessoal, despesas tributárias, despesas financeiras, remuneração bruta de interino e investimentos (**seguir as instruções contidas no plano de contas e exemplos da planilha**);
3. Além do visto do Juiz Corregedor Permanente no Livro Diário Auxiliar, o Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ poderá verificar a sua escrituração e manutenção, bem como os comprovantes das despesas, que deverão ser arquivados em pastas próprias;
4. Devem ser cumpridas as determinações contidas no Provimento nº 34, de 09.07.2013, da Corregedoria Nacional de Justiça;
5. O Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, além das providências contidas nesta Circular, também está desenvolvendo um aplicativo *on line* para funcionar dentro do SIAFERJ-WEB, que possibilitará a escrituração do Livro Diário Auxiliar, com previsão de funcionamento no final da primeira quinzena do mês de setembro/2013. No momento, o Livro Diário Auxiliar deve ser escriturado nos termos desta Circular e Provimento nº 34, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/08/2013 14:26 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 312013
Código de validação: 2F60F40460

São Luís, 04 de setembro de 2013.

Assunto: Cobrança de emolumentos – portabilidade de financiamento imobiliário

Aos Senhores Registradores de Imóveis do Estado do Maranhão

Senhor(a) Registrador(a),

Informamos a Vossas Senhorias que a Lei Federal nº 12.703, de 7 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8/8/2012, acrescentou ao art. 167, II, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), o item 30, permitindo no Registro de Imóveis, a averbação da substituição de contrato de financiamento imobiliário e da respectiva transferência da garantia fiduciária ou hipotecária, em ato único, à instituição financeira que venha a assumir a condição de credora em decorrência da **portabilidade do financiamento** para o qual fora constituída a garantia, **sendo os emolumentos do item 16.22.2 - averbação de ato sem valor declarado**.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/09/2013 11:50 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 322013
Código de validação: 5524D7CDD0

São Luís, 04 de setembro de 2013.

Assunto: Cobrança de emolumentos – desmembramento territorial - imóveis

Aos Senhores Registradores de Imóveis do Estado do Maranhão

Senhor(a) Registrador(a),

Esclarecemos Vossas Senhorias que, quando houver desmembramento territorial de outros ofícios existentes, o Oficial de Registro de Imóveis criado deverá realizar a respectiva comunicação do novo registro do imóvel, nos termos do art. 170, da Lei Complementar nº 14/91 e 497, do Código de Normas da CGJ-MA, remetendo os emolumentos para averbação a ser realizada pela Serventia de origem (item 16.22.2) e para respectiva prenotação (item 16.1), conforme art. 447 e segs. do Código de Normas da CGJ-MA.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2013 10:12 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 332013
Código de validação: A3CBA831C0

São Luís, 04 de setembro de 2013.

Assunto: Cobrança de emolumentos – averbação - ajuizamento da execução

Aos Senhores Registradores de Imóveis do Estado do Maranhão

Senhor(a) Registrador(a),

Esclarecemos Vossas Senhorias que a averbação no registro de imóveis com base na certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos termos do art. 615-A, do Código de Processo Civil, os **emolumentos são os do item 16.22.2 - averbação de ato sem valor declarado.**

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2013 10:13 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)